



Associação Brasileira das Empresas
Distribuidoras de Gás Canalizado

Reunião de Trabalho: As tarifas de transporte e o futuro regulatório do transporte dutoviário no país

**Apresentação dos agentes sobre dados da NTS e
TAG divulgados pela ANP**

Marcelo Mendonça e Marcos Lopomo
Diretor Técnico-Comercial e Diretor Econômico-Regulatório

Quem somos

A **Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás)** é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída em 02 de fevereiro de 1990. Congrega, como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.

Em seus 35 anos de existência, a Abegás tem atuado para que ocorra a ampliação da oferta de gás natural no País; no estímulo ao fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da Federação; no intercâmbio e na cooperação técnica e institucional entre seus associados e outras entidades e, bem como, na colaboração com órgãos do governo federal e dos governos estaduais na formulação de programas de desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Brasileira do Gás Natural.

Propósito

Impulsionar o desenvolvimento do mercado de gás natural no Brasil, ampliando o seu uso de forma segura, sustentável e competitiva, promovendo a expansão da infraestrutura e a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado no País.

Representatividade Internacional

 A Abegás representa o Brasil na International Gas Union (IGU), organização mundial que tem como objetivo promover o avanço técnico e econômico da Indústria do Gás Natural nos cinco continentes. Com membros associados de 67 países, a IGU coopera com as organizações nas mais diversas áreas do setor, da exploração, produção e indústria, até alcançar o consumidor final do gás natural.

Nossos Associados

Distribuidores



Investidores

COMMIT

COMPASS



Termogás
S/A

Concessionárias de gás canalizado no País



Observações sobre as planilhas divulgadas

- Planilhas trazem **investimentos previstos e não necessariamente realizados**, além de investimentos antigos e certamente depreciados.
- **No fluxo de caixa das Malhas SE e NE, os gasodutos referentes às “malhas antigas” tem valores definidos em 2006, pelo Custo de Reposição Novo, iniciando a depreciação por mais de 25 anos a partir de 2006;**
- Ativos considerados na origem da RMP dos Contratos Legados não estão mais no conjunto dos ativos de transporte (Gasduc I e II foram reclassificados e substituídos pelo Gasduc III em 2010) e outros não eram totalmente operativos à época (Gasfor II).
- TIR indicadas nos fluxos de caixa, além de não apresentarem simetria, são superiores àquelas aprovadas por órgãos reguladores à época (Gasduc III, Gastau e Malhas II apresentam taxas superiores a 13%). Variam entre 8,6% a 13,4%, aplicadas no mesmo ciclo que onde a taxa determinada pela ANP foi de 7,25%;
- Apresentam projeção de custos unitários (US\$/pol.m) de gasodutos, por vezes, excessivamente elevados.

Como os contratos legados não foram publicizados, pode-se concluir que:

- As tarifas dos Contratos Legados não foram geradas a partir de uma revisão tarifária, seguindo os critérios da RANP 15 ou de boas práticas regulatórias, que recomendam considerar a BRA e custos de O&M e G&A eficientes, para determinar a RMP;
- A Revisão Integral da RMP possibilita expurgar custos indevidos contidos na BRA e alinhar a taxa de remuneração de capital com a estabelecida pela ANP.

Ajustes primordiais

- Revisão da BRA com os ativos efetivamente operacionais e com custos razoáveis;
- Busca de um custo atual de reposição dos ativos;
- Aplicação da depreciação econômica dos contratos legados, de forma a não replicar novo repasse de tarifas em dutos já pagos.
- Aplicação de WACC regulada a todos os contratos.
- Não aplicação dos contratos legados ao mercado, que indicam taxas de remuneração acima da regulada, tendo em vista que os contratos são guiados por um acordo bilateral.

Conclusões preliminares

- Há necessidade de uma **Revisão Integral das Tarifas – RTI – pela ANP**;
- Cabe ressaltar que o art. 44 da Lei 14.134/21 não impede a **realização de RTI a partir da definição de BRA que inclua todos os ativos**, em obediência ao princípio da transparência e das boas práticas regulatórias, previstos no parágrafo 3º do artigo 13º da Lei 14.134/21;
- Indicação provisória é possível partindo das premissas básicas de depreciação econômica, já contidas nos contratos e na aplicação da taxa de retorno regulada a todos os ativos de transporte, até que as demais premissas sejam avaliadas para a Revisão tarifária integral e definitiva.

- As tarifas dos Contratos Legados não foram geradas a partir de uma revisão tarifária, seguindo os critérios da RANP 15 ou de boas práticas regulatórias, que recomendam considerar a BRA e custos de O&M e G&A eficientes, para determinar a RMP;
- Revisão Integral da RMP possibilita expurgar custos indevidos contidos na BRA e alinhar a taxa de remuneração de capital com a estabelecida pela ANP.
- Deve-se observar a prudência nos investimentos dentro uma visão de um negócio bem gerenciado;
- Necessidade de repassar nas tarifas as eficiências obtidas em períodos passados. Os Contratos Legados não estimulam nem permitem capturar eventuais eficiências.



Associação Brasileira das Empresas
Distribuidoras de Gás Canalizado

Obrigado!

Abegás

Av. Ataulfo de Paiva, 245 – 6º andar – Leblon
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22440-032

Fone: +55 21 3970-1001 | +55 21 3995-4325

E-mail: abegas@abegas.org.br | Site: www.abegas.org.br